



## Profissão jurídica: poder político e exclusão social 'A dança dos que sobraram'

*Germán Silva García*

Universidad Católica de Colombia

<http://orcid.org/0000-0002-3972-823X>

*Angélica Vizcaíno Solano*

Universidad Católica de Colombia

<https://orcid.org/.0000-0002-8615-489X>

Resumo: De forma crítica, são examinados vários discursos alarmistas sobre o suposto problema da presença de um número excessivo de advogados na Colômbia. As consequências atribuídas a esse excesso de advogados no país também são discutidas. Ao final do exercício anterior, demonstra-se que os discursos em questão promovem a exclusão social. Esse debate nos permite examinar vários problemas estruturais que condenam grupos da profissão à marginalização. Uma vez discutidos os diagnósticos anteriores, é feita uma análise alternativa dos problemas específicos sofridos pela profissão, com base em evidências que nos permitem propor soluções.

Palavras-chave: Profissão Jurídica; Advogados; Sociologia do Direito; Sociologia das Profissões.

### Legal Profession: Political Power and Social Exclusion 'The Dance of Those Left Over'

Abstract: Critically, several alarmist speeches about the supposed problem of the presence of an excessive number of lawyers in Colombia are examined. The consequences attributed to this excess of lawyers in the country are also discussed. At the end of the previous exercise, it is shown that the questioned discourses promote social exclusion. This debate allows us to examine several structural problems that condemn groups of the profession to marginality. Once the previous diagnoses have been discussed, an alternative analysis of the specific problems suffered by the profession is carried out, based on evidence, which allows solutions to be proposed.

Key-words: Legal Profession; Lawyers; Sociology of Law; Sociology of the Professions.

## Introdução

Esta é uma investigação sobre a profissão de advogado. Suas vicissitudes são relevantes, pois se entende que a profissão, com seus atributos e características, tem um impacto essencial na formação do Estado e do Direito, bem como no tratamento de conflitos. Há uma relação direta entre as condições que a profissão jurídica assume de forma única e a maneira como o direito é praticado. Portanto, ela é importante para a sociedade e para a democracia.

Há alguns anos, na verdade, essa tem sido uma tendência cíclica que remonta a muitas décadas, argumenta-se novamente que a profissão de advogado está em crise. Vários argumentos são citados nesse sentido, entre os quais a ideia de que há *advogados demais* é frequentemente reiterada. Isso é reforçado pelo sentimento de angústia moral ou falta de valores entre os advogados. É para tratar dessas e de outras questões relativas ao poder dos advogados que este artigo se dedicará.

Há vários elementos teóricos fundamentais sobre a profissão jurídica. Entre eles está a perspectiva de Howard S. Becker, para quem uma profissão é constituída por um grupo de trabalho que mobiliza e reivindica para si essa posição de status, pois busca obter o prestígio e o poder associados à ela<sup>1</sup>. Esses objetivos são alcançados desde que o grupo consiga se adequar às percepções da população com a qual define uma profissão. Portanto, as profissões não são órgãos definidos por condições objetivas, elas emergem das percepções subjetivas das pessoas, que podem ser influenciadas. O status da profissão jurídica como profissão não está em discussão atualmente, pois há séculos, na Europa, os consultores jurídicos travaram as batalhas necessárias para obter esse status. Por outro lado, é mais interessante estabelecer os critérios subjetivos que caracterizam a profissão de advogado na Colômbia atualmente.

Nesse sentido, a profissão jurídica é definida como tal porque seus membros participam dos seguintes atributos: 1. Educação profissional; 2. Cada uma das seis variáveis acima assume expressões singulares, que caracterizam a profissão, sintetizadas em outro lugar<sup>2</sup>. Este artigo incluirá análises referentes aos três primeiros atributos. Além disso, na Colômbia, os advogados são aqueles que obtiveram esse título ao se formarem na universidade. Diferentemente de outros países, onde os advogados são aqueles que exercem a advocacia levando casos aos tribunais, que na Colômbia seriam chamados de litigantes, enquanto aqueles que concluem seus estudos universitários são chamados de juristas ou graduados em direito. Da mesma forma, na Colômbia há uma única profissão jurídica, que tem vários campos de trabalho chamados de ocupações, enquanto que em algumas nações as profissões jurídicas são referidas no plural, como no Reino Unido, onde há grupos de trabalho com características tão distintas que não há uma única profissão jurídica.

As concepções sobre as qualidades da profissão jurídica são diferentes. Se adotássemos os parâmetros e definições da sociologia jurídica do Norte Global, seríamos forçados a concluir, na Colômbia, que a profissão jurídica não existe. Por exemplo, em geral, para os teóricos do norte global, uma profissão jurídica pode existir quando goza da autonomia proporcionada por sua organização

---

<sup>1</sup> BECKER, Howard S. The Nature of a Profession. In: BECKER, Howard S. (ed.). **Sociological Work: Method and Substance**. Chicago: Aldine, 1970. p. 87-103.

<sup>2</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. Teoría sociológica sobre la profesión jurídica y administración de justicia. **Prolegómenos. Derecho y Valores**, v. 12, n. 23, 2009. p. 71-84.

independente em associações profissionais ou associações de advogados<sup>3</sup>. No entanto, tais concepções com pretensões universalistas são inadmissíveis, por um lado porque não consultam as particularidades da realidade material do país, razão pela qual são necessárias teorias de acordo com as especificidades do sul global; por outro lado, essas concepções são emanções de uma atitude colonialista da qual, em grande medida, embora não em termos absolutos, a academia do norte global é participante. Assim, são reivindicadas teorias alinhadas com o sul global, que respondem às condições e aos problemas únicos enfrentados, para os quais as teorias do norte nem sempre são adequadas<sup>4</sup>. Como resultado, o colonialismo na definição de políticas e na produção de conhecimento científico tem sido questionado<sup>5</sup>. Da mesma forma, em razão disso, foram exploradas rotas sociojurídicas adequadas às realidades do sul<sup>6</sup>. Essa abordagem, como será observado na discussão, é vital para a compreensão de várias das teses.

Para tratar dos problemas de pesquisa que se propõe a abordar, este artigo inicia a discussão examinando algumas das posições que questionam de forma alarmante o número excessivo de advogados presentes na Colômbia, juntamente com as consequências que se seguiriam. Ambas são refutadas. Isso leva à questão da exclusão social, que é explorada em termos de suas implicações para a profissão de advogado.

Esse problema de exclusão social ocorre no curso de um processo de construção social da realidade, dentro de um contexto de conflito social, que busca preservar o poder das elites, garantir seu acesso privilegiado a recursos escassos, manter os marginalizados afastados e, ao mesmo tempo, perpetuar as formas de interpretação e aplicação da lei que têm sido típicas das elites tradicionais. As posições criticadas abaixo são baseadas em prescrições, tipificações estereotipadas de advogados, que têm credibilidade considerável, mas carecem de provas e substância.

---

<sup>3</sup> ROTTLEUTHNER, Hubert. Sociología de las ocupaciones jurídicas. In: Bergalli R. (ed.). **El derecho y sus realidades**. Barcelona: PPU, 1989. p. 123-138.

<sup>4</sup> CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SOZZO, Máximo. Southern Criminology. **British Journal of Criminology**, n. 56, 2016, pp. 1-20. CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SCOTT, John; SOZZO, Máximo. (2018). Criminology, Southern Theory and Cognitive Justice. In: CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SCOTT, John; SOZZO, Máximo. **The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South**. London: Palgrave Macmillan, 2018. p. 3-18. NAVAS-CAMARGO, Fernanda. El sur global y la realidad social de América Latina: hacia la construcción de nuevos paradigmas. **Novum Jus**, vol. 14, n. 2, 2020, pp. 11-13. SILVA-GARCÍA, Germán; IRALA, Fabiana; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. Das distorções da criminologia do Norte global a uma nova cosmovisão na criminologia do Sul. **Dilemas**, v. 15, n. 1, 2022. p. 179-199.

<sup>5</sup> SILVA-GARCÍA, Germán; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. El papel de la investigación en la educación jurídica: un problema de poder y colonialidad. **Revista de Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, vol. 8, n. 2, 2021, pp. 61-80. SILVA-GARCÍA, Germán; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. La evaluación de la investigación jurídica publicada en libros y su impacto en la educación superior colombiana. **Revista de Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n. 2, 2023. p. 101-120.

<sup>6</sup> LLANO-FRANCO, Jairo. Vladimir. Pluralismo jurídico, diversidad cultural, identidades, globalización y multiculturalismo: perspectiva desde la ciencia jurídica. **Novum Jus**, v. 10, n. 1, 2016. p. 49-92. VELASCO-CANO, Nicole; LLANO-FRANCO, Jairo Vladimir. Derechos fundamentales: un debate desde la argumentación jurídica, el garantismo y el comunitarismo. **Novum Jus**, v. 10, n. 2, 2016. p. 35-55. WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Mânica. Refundación de la teoría constitucional latino americana. Pluralidad y descolonización. **Derechos y Libertades: Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos**, n. 37, 2017. p. 31-50. LLANO-FRANCO, Jairo; Vladimir; SILVA-GARCÍA, Germán. Globalización del derecho constitucional y constitucionalismo crítico en América. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v. 23, n. 2 extra, 2018. p. 59-73. SILVA-GARCÍA, Germán; LLANO-FRANCO, Jairo Vladimir; VELASCO-CANO, Nicole; VIZCAÍNO-SOLANO, Angélica. El desarrollo de la sociología jurídica latinoamericana. **Opción**, v. 35, n. 25 esp., 2019. p. 1136-1196. GÓMEZ JARAMILLO, Alejandro; TINOCO ORDÓÑEZ, Pamela. El traslado por protección. Un eufemismo para neutralizar a los repulsivos y peligrosos. **Novum Jus**, v. 17, n. 3, 2023. p. 373-400.

## Metodologia

Este trabalho foi realizado a partir de uma perspectiva abrangente. Ele foi realizado por meio de observação, entrevistas em profundidade e histórias de vida. Dados estatísticos relacionados aos resultados do exame Saber-Pro dos estudantes de direito em 2021 e 2022 também foram processados<sup>7</sup>. A observação foi facilitada pelo fato de os autores pertencerem à advocacia. Foram realizadas entrevistas aprofundadas com advogados formados em diferentes universidades, até atingir um ponto de saturação. As histórias de vida foram obtidas principalmente de uma carta pessoal sobre a prática da profissão, entrevistas com parentes do destinatário da carta e outros documentos biográficos, como fotografias.

A pesquisa também envolveu o uso de métodos históricos, dialéticos e analíticos para interpretar os dados coletados. Ela combina dados empíricos com informações de fontes documentais. É de natureza qualitativa.

## Vozes de exclusão

Há um forte questionamento sobre o número de advogados na Colômbia. De forma explícita, García Villegas e Ceballos Bedoya, bem como a Corporación Excelencia en la Justicia (CEJ), denunciam uma taxa muito alta de advogados por 100.000 habitantes<sup>8</sup>. Com base na ideia de que devemos aprender "com os modelos de outras latitudes", dos países "desenvolvidos", ou seja, do norte global, apesar de suas condições históricas e sociais serem muito diferentes, propõe-se a introdução de filtros que "bloqueiem a entrada na profissão daqueles que o Estado permitiu que desperdiçassem seu tempo e dinheiro estudando em instituições de qualidade questionável"<sup>9</sup>. Afirma-se que "o grande número de advogados" pode estar relacionado à corrupção, à litigância excessiva e à existência de recursos legais para reproduzir conflitos, agravados por uma total preeminência dos litigantes na profissão<sup>10</sup>. Da mesma forma, o CEJ (2023) considera fraco o controle disciplinar dos profissionais, devido ao baixo número de sanções (pouco mais de 1% dos advogados registrados) e à curta duração das suspensões, tudo isso entre 1996 e 2020<sup>11</sup>.

Anteriormente, sob a mesma linha de argumentação: excesso de advogados e, além disso, risco social e problemas éticos, já havia sido editada a Lei 1905, de 2018, que aprovou a realização de um exame de Estado, conduzido pelo Consejo Superior de la Judicatura, como requisito para a obtenção da carteira profissional<sup>12</sup>. A falta de conhecimento não é produto lógico do excesso de advogados, pois mesmo poucos

---

<sup>7</sup> Esses dados, extraídos de informações do Instituto Colombiano para el Fomento de la Educación Superior (ICFES), foram obtidos com o inestimável apoio de Liliana Osorio Jaramillo e sua equipe na Coordenação de Avaliação da Vice-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica da Colômbia, com a colaboração da professora Eleonora Salazar, mas sua interpretação apenas compromete a opinião dos autores do artigo.

<sup>8</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019. CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento**. Bogotá: CEJ, 2023. Respectivamente, 586 por 100.000 habitantes em 2016 e 728 advogados por 100.000 habitantes em 2022.

<sup>9</sup> CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida; GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Abogados al por mayor: la educación jurídica en Colombia desde una visión comparada. **Análisis Político**, v. 101, 2021, p. 114.

<sup>10</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019, p. 18.

<sup>11</sup> CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento**. Bogotá: CEJ, 2023.

<sup>12</sup> REPÚBLICA DE COLOMBIA Proyecto de Ley número 95 de 2016. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 25, n. 646, 2016.

advogados podem carecer desse atributo, portanto, o problema que seria atacado não é a falta de erudição, mas o número de profissionais que se buscava reduzir. Nesse sentido, o palestrante Germán Navas Talero argumentou "que há uma grande proliferação de advogados que ano após ano ingressam nas faculdades de direito, sem nenhum controle acadêmico"<sup>13</sup>. Embora acredite que os advogados já entram nas universidades para estudar direito, ele não acredita que a lei tenha sido aprovada porque o relator tinha status de especialista, como acontece em outros casos<sup>14</sup>. A outra panaceia para García Villegas e Ceballos Bedoya, como também é encontrada em países "desenvolvidos", também reivindicada pelo CEJ, é a velha ideia de impor a adesão obrigatória em ordens de advogados<sup>15</sup>.

A primeira coisa a observar é que os dados sobre o número de advogados com os quais García Villegas e Ceballos Bedoya, bem como o CEJ, concluem que há *advogados demais* na Colômbia estão completamente errados. Para numerar as carteiras profissionais emitidas, o registro nacional de advogados segue uma sequência consecutiva desde sua criação há mais de meio século, portanto, os autores contam milhares de advogados mortos e aqueles sancionados com a exclusão do fórum<sup>16</sup>. Quando um advogado morre, há a obrigação de informar o registro, mas isso não costuma ser feito, embora, da mesma forma, os números dos cartões dos advogados que foram excluídos do registro não sejam reutilizados. Assim, toda a manifestação se baseia em um equívoco elementar, mas grave, que distorce a totalidade dos resultados.

Não há correlações lógicas necessárias entre a existência alegada, mas não comprovada, de *advogados demais* e várias das conclusões de García Villegas e Ceballos Bedoya, para as quais eles também não fazem nenhuma tentativa de demonstrar. Esse é o caso da corrupção no país, que, além disso, pelo menos nos casos de maior escala e ressonância, está relacionada a atores em posições de poder de alta relevância<sup>17</sup>, não a advogados desesperados encurralados pela suposta competência de seus colegas. O mesmo se aplica ao aumento da litigiosidade, assunto ao qual voltaremos mais adiante, portanto, diremos apenas que isso pressupõe, de forma contraproducente, que não são os motivos que desencadeiam o conflito que aumentam a litigiosidade, mas a perfídia dos advogados. Sua maldade, porque esse seria o problema no final, está mais próxima do enredo do filme *O Advogado do Diabo*, com Al Pacino e Keanu Reeves<sup>18</sup>, do que do conflito social. Em relação aos meios legais de defesa, García Villegas e Ceballos Bedoya questionam o uso que *advogados demais* fazem do recurso de apelação, que, segundo os autores, só deve ser interposto contra decisões de juízes menores, por motivos sérios e não deve ser contemplado como um direito, pois os tribunais devem se dedicar a estabelecer jurisprudência e não a resolver casos<sup>19</sup>. Para eles, a garantia constitucional da segunda instância, que constitui um direito fundamental, humano e democrático, a fim de proteger os princípios da legalidade e do devido processo legal, estabelecidos para

<sup>13</sup> REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para segundo debate al proyecto de ley: número 95 de 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 26, n. 213, 2017.

<sup>14</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. ¿Por qué se aprueban las normas jurídicas en el Congreso? Análisis socio-jurídico de la creación de las normas. **Revista Republicana**, n. 35, 2023. p. 133-150.

<sup>15</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019. CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia**. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento. Bogotá: CEJ, 2023.

<sup>16</sup> O registro de advogados foi reorganizado pelo Decreto 196 de 1971, e a carteira profissional substituiu a antiga carteira de registro profissional. Os advogados que possuíam essa carteira, que eram vários milhares, podiam obter a nova carteira profissional simplesmente solicitando-a.

<sup>17</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. Corrupción y derechos humanos. El Estado hacendal y la cleptocracia. **Opción**, v. 35, n. 25 esp., 2019, p. 12-49.

<sup>18</sup> HACKFORD, Taylor (dir.). **The Devil's Advocate**. Keanu Reeves, Al Pacino, Charlize Theron, Regency Enterprises, 1997.

<sup>19</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019.

buscar a justiça, deve ser consideravelmente restringida. Isso porque, em sua opinião, apenas os juízes subalternos cometem erros, pois certamente, à medida que sobem na carreira, tornam-se infalíveis. Isso porque a "gravidade" não é uma questão subjetiva e, igualmente, porque as questões que são objeto de recurso podem ser frívolas. No final, os autores não sabem que os tribunais superiores não criam jurisprudência em abstrato, mas a partir dos casos que decidem, portanto, eles não criarão jurisprudência a menos que decidam casos.

Mas também, como se pode afirmar abertamente que há um excesso de advogados, quando 56% dos colombianos tinham necessidades jurídicas não atendidas em 2020<sup>20</sup>?

Por sua vez, o CEJ afirma que o problema da má conduta ética dos advogados é grave, que a taxa de operadores jurídicos sancionados é muito baixa e também que as suspensões impostas são por um período muito curto, tudo isso com base em estatísticas das autoridades de supervisão<sup>21</sup>. Entretanto, a primeira afirmação é contradita pelas duas seguintes. Se há poucas sanções, e muitas delas são menores, não se pode dizer que o problema seja delicado. Por sua vez, as questões implícitas na segunda e terceira afirmações não podem ser deduzidas de dados estatísticos; elas teriam que ser derivadas de uma análise qualitativa dos processos disciplinares, a fim de avaliar se há impunidade. Ainda poderia ser duvidoso estabelecer que a porcentagem de reclamações relatadas sem resolução final é muito alta, mas o próprio CEJ indica que 84% dos casos investigados terminam em sanções disciplinares, o que é uma taxa muito alta<sup>22</sup>. Portanto, pode-se concluir que as alegações do CEJ, uma fundação privada que representa os interesses e as visões ideológicas de grupos empresariais sobre a justiça, são levianas e infundadas. A problematização da ética dos advogados, com escândalo sensacionalista, em meio a um quadro devastador, é uma ficção utilizada como narrativa em um processo de construção social da realidade<sup>23</sup>.

É claro que existem problemas éticos na profissão jurídica, assim como em outras profissões ou ofícios, mas não há sequer um indício de evidência para apoiar as alegações da CEJ, embora ideias dessa ordem também tenham sido usadas para propor e aprovar o Exame de Estado contemplado na Lei 1905 de 2018. A esse respeito, o senador Germán Varón Cotrino declarou em sua apresentação à Primeira Comissão do Senado que a má conduta profissional é frequentemente causada por lacunas no treinamento, de modo que a imoralidade é um problema de conhecimento, não de valores<sup>24</sup>. Deve-se observar também que um exame é uma prova que serve para medir o conhecimento e/ou as competências, mas é inútil para avaliar, e muito menos para corrigir, deficiências em ética. Isso é tão irracional quanto a fórmula que muitas vezes é proposta para combater os problemas éticos dos advogados, que consiste em criar disciplinas de ética profissional, sem distinguir que uma coisa é internalizar e aplicar uma estrutura ética na vida profissional e outra bem diferente é conhecer ou até mesmo dominar as teorias sobre ética e

<sup>20</sup> DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. **El 43% de las necesidades jurídicas declaradas se atendieron por servicios institucionales públicos y privados**. 2021.

<sup>21</sup> CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento**. Bogotá: CEJ, 2023.

<sup>22</sup> CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento**. Bogotá: CEJ, 2023.

<sup>23</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. ¿El derecho es puro cuento? Análisis crítico de la sociología jurídica integral. **Novum Jus**, v. 16, n. 2, 2022. p. 49-75.

<sup>24</sup> REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para primer debate al: proyecto de ley número 95 de 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 25, n. 824, 2016. REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para primer debate al proyecto de ley: número 312 de 2017 Cámara, 95 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 26, n. 610, 2017.

regulamentos profissionais. Em suma, uma pessoa muito sábia e/ou competente pode ser imoral, muitas vezes com mais sucesso, porque tem mais conhecimento para fugir da responsabilidade.

Na Colômbia, a profissão não é liderada ou dominada por litigantes, ao contrário da avaliação de García Villegas e Ceballos Bedoya, que argumentaram sobre o cataclismo de ter *advogados demais*. A maioria dos advogados procura emprego como funcionários públicos ou contratados pelo Estado<sup>25</sup>. A colegialidade, as ordens de advogados, o espaço hipotético de poder para os litigantes, não são obrigatórias e as associações de advogados existentes são muito pouco representativas. Em termos oficiais, o que tem muitas implicações, o interesse público predomina na estrutura da profissão, não o interesse do cliente, o que reduz as margens para o desenvolvimento de interesses corporativos<sup>26</sup>. A profissão governada pelo Estado é profundamente fragmentada, dividida em vários segmentos com interesses díspares, sem que um grupo ocupacional seja dominante. Mas também é inconsistente ver como prejudicial para a profissão ser dominada por litigantes e, ao mesmo tempo, propor a colegialidade obrigatória (ordens de advogados), que daria poder aos litigantes na administração da profissão.

A proposta de ensino obrigatório, que não é nada original, é um paradoxo. Por um lado, os autores afirmam que há *advogados demais* e muitas instituições de ensino superior que oferecem um ensino de péssima qualidade, mas, por outro lado, a proposta é impor a adesão obrigatória a ordens de advogados, embora, se isso fosse realizado, tal ordem estaria sob o controle dos advogados que eles descrevem como ruins, formados nas universidades que eles consideram sem qualidade, simplesmente porque são as instituições de ensino com o maior volume de alunos e advogados que se formaram nos últimos anos. O plano de introduzir a adesão obrigatória, que é o resultado do colonialismo cultural, dependente do norte global, que já foi mencionado neste documento e ao qual retornaremos mais tarde, não consegue entender que as condições da profissão são radicalmente diferentes das de outros países, incluindo os países latino-americanos, sem mencionar os do norte, que ele pretende imitar. Na Colômbia, a profissão está altamente fragmentada em diferentes grupos com características e perfis bastante variados e interesses contraditórios, em contextos de divergência e conflito social<sup>27</sup>. Isso é diferente da situação em outros países onde a educação pública predomina, os padrões de qualidade são semelhantes e estudantes de origens sociais muito diversas frequentam as mesmas universidades.

O mesmo clamor sobre *advogados demais*, excesso de oferta de serviços jurídicos e educação, combinado com a reclamação sobre o excesso de litígios, encontra continuidade em outro estudo que conclui que tais variáveis geram efeitos econômicos prejudiciais. Para isso, Gaviria e Londoño citam dados sobre o número de advogados na Colômbia, que também descrevem como muito alto, e depois invocam números sobre o volume de litígios tratados pela administração da justiça para concluir que: *advogados demais* levam a uma alta litigiosidade<sup>28</sup>. Eles apontam que os advogados "malsucedidos" têm "incentivos para criar artificialmente a demanda por seus serviços, persuadindo os clientes a litigar mais ou

---

<sup>25</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. Prospectivas sobre la educación jurídica. In: PÉREZ PERDOMO, Rogelio; RODRÍGUEZ, Julia Cristina (coords.), **La formación jurídica en América Latina**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006. p. 29-110.

<sup>26</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. **El mundo real de los abogados y de la justicia, t. II, Las prácticas jurídicas**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia e ILSA, 2001.

<sup>27</sup> SILVA-GARCÍA, Germán, VIZCAÍNO SOLANO, Angélica; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. The Debate Concerning Deviance and Divergence: A New Theoretic Proposal. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 14, n. 2, 2024. p. 505-529.

<sup>28</sup> GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. **Revista Derecho del Estado**, n. 52, 2022. p. 207-245.

pressionando os legisladores a criar mais regras legais que exijam que os profissionais do direito interpretem e apliquem"<sup>29</sup>. A proposta imaginativa para resolver o problema é aumentar os custos da educação jurídica, eliminar o problema desde o início, desencorajando as universidades a fornecer educação jurídica e os estudantes em potencial a buscá-la, porque o efeito não seria sobre "aqueles que não têm recursos financeiros", mas sobre "aqueles que realmente não querem se tornar advogados", porque para os primeiros haveria bolsas de estudo, educação pública, subsídios, empréstimos suaves ou horários que lhes permitam trabalhar<sup>30</sup>.

De sua própria perspectiva positivista, Gaviria e Londoño nem sequer tentam demonstrar a correlação de causa e efeito entre o número de operadores jurídicos, cujo cálculo envolve o mesmo erro que já foi explicado, e a quantidade de litígios. Simplesmente existem os dois números e, sem mais delongas, como se por filtragem passiva ou osmose, o primeiro se torna a causa determinante do segundo. Talvez seja suficiente importar e "aplicar" a literatura americana que eles mencionam, que se refere a pesquisas sobre suas realidades específicas, e não a nossa, apesar do fato de que quase toda ela tem, por sua vez, outra literatura americana cuja pesquisa questiona e refuta a primeira. A intuição continua sendo a de que os advogados são capazes de persuadir os leigos a entrar com ações judiciais infundadas. Como a litigância excessiva é um fenômeno, não se trata apenas de alguns casos em que eles conseguem seduzir clientes fracos. Não, esses advogados teriam de ser verdadeiros "encantadores de serpentes" para se safarem com dezenas de milhares de casos, portanto, provavelmente não são tão ruins quanto se diz, mas seus clientes são fracos de coração. Sem mencionar que, mesmo que sejam descritos como "fracassados", eles são tão habilidosos que também convencem os parlamentares a legislar em seu benefício, como se isso fosse fácil ou, talvez, eles também os vejam como tolos.

A reflexão sobre os níveis de litígio, o conflito social que caracteriza a sociedade colombiana, por trás do qual estão a exclusão social, os déficits socioeconômicos, os problemas fundiários, o histórico de violência, o alto nível de desigualdade, os usos abusivos do poder, em suma, a divergência social que leva os atores a tentar impor seus interesses e ideologias ou a desapropriar os outros, nada disso aparece em lugar algum. E, embora uma lei básica da economia indique que um excesso de oferta de serviços jurídicos deveria levar ao seu barateamento, isso é omitido na análise dos custos de transação, não há qualquer reflexão sobre o que aconteceria com esses conflitos se eles não pudessem ser canalizados por meio da administração da justiça.

A principal corrente que emerge nas propostas de García Villegas e Ceballos Bedoya, do CEJ e, da mesma forma, de Gaviria e Londoño, é a de acentuar a exclusão social. Na cadeia Estado-instituições de ensino superior-estudantes de direito, a proposta é rompê-la pelo elo mais fraco, por aqueles que tem menos poder, ou seja, os estudantes. O Estado, como será discutido mais adiante, tem sido negligente em seus deveres de inspeção e monitoramento; várias instituições de ensino superior, que serão discutidas mais detalhadamente mais adiante, desenvolveram um ensino de baixa qualidade e foram motivadas por interesses comerciais; mas, de acordo com as fontes criticadas, o problema são os estudantes. Os jovens são a matriz das dificuldades da profissão, e é contra eles que as medidas devem ser direcionadas, porque,

<sup>29</sup> GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. *Revista Derecho del Estado*, n. 52, 2022. p. 230.

<sup>30</sup> GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. *Revista Derecho del Estado*, n. 52, 2022. p. 238-239

com base no princípio da confiança na administração: eles acreditaram na veracidade do registro qualificado concedido pelo Ministério da Educação Nacional, como a suposta demonstração das condições de qualidade dos programas de direito, eles confiaram que a educação é um mecanismo legítimo de ascensão social, acreditando em seus pais quando lhes diziam "proveitem, porque a única coisa que posso herdar de vocês é a educação" e tiveram a ilusão de que também poderiam ser muito bem-sucedidos, como muitos advogados de origem humilde que são figuras públicas por mérito, embora isso nunca tenha sido o caso de todos.

Sim, nesse ponto de vista, eles são responsáveis! Pois, aqui vale a pena lembrar as palavras de Ceballos Bedoya e García Villegas citadas acima, eles são culpados porque desejaram "desperdiçar seu tempo e dinheiro estudando em instituições de qualidade questionável"<sup>31</sup>, o que só considera o Estado responsável por ter permitido que eles fizessem sua vontade. Em suma, eles não são apenas culpados, mas também tolos, porque sua escolha deliberada foi um desperdício. Isso, é claro, ignora o fato de que os alunos se matriculam em programas que não gozam de reconhecimento social ou qualidade, muitas vezes porque não têm outra escolha, já que, em virtude de seu status socioeconômico, fazem parte de um mercado cativo. Isso também acontece repetidamente porque há um viés cognitivo nos pais e nos alunos, pois eles acumulam dados errôneos sobre a qualidade dos cursos de direito e tomam decisões equivocadas, já que não têm todas as informações de que precisam, pois elas não estão disponíveis em seus círculos sociais. Ocorre que os sujeitos tomam decisões imbuídos de suas crenças, que se configuram a partir de vieses cognitivos, alimentados por um senso crítico fraco, dada a ausência de informações<sup>32</sup>. Soma-se a isso o registro qualificado, que influencia a tomada de decisão ao influenciar as percepções de uma esfera cognitiva sensível à autoridade e à hierarquia das vozes estatais, que se traduzem em um significativo senso de confiabilidade atribuído ao registro de qualidade. Apesar dessas condições, para os autores discutidos, a aplicação de testes que os impedem de acessar a profissão de advogado não consagra a exclusão social; ao contrário, ela seria legítima. Embora se trate de uma dupla vitimização, primeiro porque são condenados a estudar em programas de baixa qualidade por causa de sua marginalidade socioeconômica e cultural, vieses cognitivos e credibilidade nas credenciais do Estado, depois porque terminam por não poderem ingressar na profissão ao serem reprovados nos filtros, inclusive no exame estatal.

O aumento do número de operadores jurídicos não é uma anomalia. O crescimento tem sido uma constante na América Latina há mais de 40 anos, acima das taxas de progressão da população, como resultado direto da democratização da educação, com o efeito de aumentar a heterogeneidade dos corpos profissionais em contextos muito diversos de transformação da atividade profissional<sup>33</sup>. Agora, as medidas que visam à exclusão são uma regressão desse processo de democratização.

As propostas analisadas dançam ao som de *El Baile de los que sobran*, a música do grupo chileno Los Prisioneros (1986) que dá título a este artigo, uma trova composta para representar a desigualdade na educação e suas consequências. Os jovens que estudam direito esperam ter outro futuro com a ilusão da

---

<sup>31</sup> CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida; GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Abogados al por mayor: la educación jurídica en Colombia desde una visión comparada. **Análisis Político**, v. 101, 2021, p. 114.

<sup>32</sup> KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect Theory: An Analysis of Decision Under Risk. **Econométrica**, v. 47, n. 2, 1979, p. 263-291.

<sup>33</sup> BERGOGLIO, María Inés. La profesión jurídica. In: SILVA GARCÍA, G. (ed.), **Tratado latinoamericano de sociología jurídica**. Bogotá: ILAE, 2023, p. 285-325.

educação, que também é incentivada de diferentes ângulos pela sociedade: "Eles nos disseram quando éramos crianças, brinque de estudar. Os homens são irmãos e devem trabalhar juntos", mas depois, apesar de seus esforços, são condenados à frustração: "Eles pediram esforço, pediram dedicação. E para quê? Para acabar dançando e chutando pedras". A dança a que se referem, que é a dança dos que sobram, é a dança da exclusão social, que se materializa por meio da marginalização e que se materializará ainda mais com o exame de admissão à profissão, por meio do aumento do custo do ensino jurídico para fechar os cursos de direito, com a ajuda de discursos alarmistas que desviam a atenção dos principais responsáveis pelas falhas de qualidade na educação, a fim de criar um cenário distópico de poucas universidades de elite com cursos de direito, juntamente com uma profissão composta por um pequeno clã de advogados únicos e exclusivos. Na canção, os jovens alertam para o fato de que a educação é desigual: "Outros aprenderam segredos que você não aprendeu, outros realmente receberam essa coisa chamada educação", portanto, no campo do direito, muitos descobrirão que a educação que puderam pagar, que lhes foi dita pelo Estado como tendo condições de qualidade, não possui os atributos necessários, portanto não poderão participar da profissão. Seu destino, como na melodia, será não fazer nada: "Chutar pedras". Embora muitas vezes os excluídos também sejam vítimas de preconceitos sociais traduzidos em desprezo, com os quais acabam sendo estigmatizados<sup>34</sup>.

O corolário da exclusão é retratado nos resultados, de acordo com a classe social, do exame Saber-Pro de 2022 para estudantes de direito em fase de conclusão, pagando os custos de uma educação secundária deficiente, a impossibilidade de acesso a uma universidade pública entre as de qualidade e as deficiências econômicas para pagar uma boa universidade particular: em nível nacional, os estudantes de direito do estrato 6 (classe alta) obtiveram 172 pontos, os do estrato 5 (classe média-alta) obtiveram 163, os do estrato 4 (classe média-média) obtiveram 156, os do estrato 3 (classe média-baixa) 151, os do estrato 2 (classe baixa) apenas 147 e os do estrato 1 (classe baixa-baixa) apenas 141. Isso é o que aqueles que promovem a introdução de filtros para ingressar na profissão jurídica obterão. Entretanto, esse é o resultado da omissão do Estado e do abuso de algumas instituições educacionais.

Essa exclusão social é maximizada na proposta de Gaviria e Londoño, que acreditam que encarecer os custos da educação só desestimulará aqueles que têm a vocação errada, e não a população socioeconomicamente vulnerável<sup>35</sup>. Porque, para eles, haverá uma oferta de bolsas de estudo quase inexistente, subsídios inexistentes, universidades públicas sem vagas e várias sem qualidade, juntamente com horários que lhes permitem trabalhar, mas que para esses estudantes implicam salários com os quais não poderiam cobrir os custos de encarecer o ensino jurídico. Será, então, como na música: "Entre na dança dos que sobraram. Ninguém vai nos expulsar (...) Sob nossos sapatos, lama mais cimento. O futuro é nenhum".

Semelhante a García Villegas e Ceballos Bedoya, que consideraram a reprodução de modelos de países "desenvolvidos"<sup>36</sup> (uma categoria de classificação colonial, que mascara os problemas reais das

<sup>34</sup> GONZÁLEZ-MONGUÍ, Pablo. Elías; SILVA-GARCÍA, Germán; VIZCAÍNO-SOLANO, Angélica; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. Estigmatización y criminalidad contra defensores de derechos humanos y líderes sociales en Colombia. **Revista Científica General José María Córdova**, v. 20, n. 37, 2022. p. 143-161.

<sup>35</sup> GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. **Revista Derecho del Estado**, n. 52, 2022. p. 207-245.

<sup>36</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019.

relações internacionais de poder), Gaviria e Londoño argumentam que as doutrinas do norte devem ser aplicadas "dada a atual globalização jurídica que harmonizou as diferentes famílias jurídicas até certo ponto", de modo que concluem que "tais estudos americanos são aplicáveis à Colômbia e a países semelhantes", com alguns ajustes<sup>37</sup>, embora no final também não façam nenhum ajuste. Além disso, as diferenças culturais entre advogados colombianos e americanos são bastante acentuadas, o que foi destacado por pesquisas nacionais<sup>38</sup>. No entanto, a globalização aqui é apenas um canal para promover o colonialismo cultural do norte global, ignorando a necessidade de teorias e pesquisas que abordem as singularidades únicas do sul global, que não podem ser substituídas pela aplicação de teses elaboradas com dados para contextos totalmente diferentes, mesmo com eventuais ajustes. Não se trata de uma posição chauvinista; há muitos instrumentos úteis nos escritos do norte global, mas não exatamente aqueles invocados pelos estudos examinados criticamente nos parágrafos anteriores, como foi demonstrado.

A propensão ao colonialismo cultural do norte global não está presente apenas nesse caso, mas também em outros casos associados, pois representa uma tendência. Isso é evidenciado, por exemplo, pelo discurso que postula uma cultura de não conformidade com as normas na Colômbia e na América Latina<sup>39</sup>. Esse discurso carece de pesquisa empírica sobre cultura para comprovar suas afirmações, pois sua evidência aqui é a intuição e a literatura dos EUA. Esse discurso também foi criticado porque a ineficácia das normas é um problema comum a todos os países, mas que assume um tom indubitavelmente neocolonialista, pois é apresentado dentro de uma relação hierárquica entre o norte global e a América Latina, na qual nosso continente é atrasado e seus atores são inferiores, e onde se torna essencial que os latino-americanos não cumpram as normas devido à sua herança espanhola<sup>40</sup>. Embora esses discursos não reflitam sobre a falta de legitimidade das normas, que muitas vezes são resistidas passivamente<sup>41</sup> ou não são cumpridas devido à existência de outros sistemas normativos ilegítimos, mas eficazes<sup>42</sup>. Outros estudos com perfil colonial, como os discutidos quando se referem a associações profissionais e outros assuntos, apresentam uma versão idealizada e apologética das instituições do norte global, como ao apontar que o sistema de justiça criminal dos Estados Unidos investiga 100% dos homicídios e outras alegações semelhantes, a fim de enfatizar sua primazia<sup>43</sup>, o que foi criticado por seu uso para construir imaginários de impunidade<sup>44</sup>.

<sup>37</sup> GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. *Revista Derecho del Estado*, n. 52, 2022. p. 211.

<sup>38</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. *El mundo real de los abogados y de la justicia, t. I, La profesión jurídica*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia e ILSA, 2001. BAYONA ARISTIZÁBAL, Diana Maite; MILLA, Antonio. Las élites del pensamiento jurídico en Colombia: rupturas en el saber del derecho. *Novum Jus*, v. 17, n. 3, 2023. p. 267-300.

<sup>39</sup> GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. *Normas de papel: la cultura del incumplimiento de reglas*. Bogotá: Siglo del Hombre, 2009. GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Ineficacia del derecho y cultura del incumplimiento de reglas en América Latina. In: RODRÍGUEZ, César (org.), *El derecho de América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011. p. 161-184.

<sup>40</sup> MOLANO SIERRA, Edwin. Análisis poscolonial del discurso de la cultura del incumplimiento en Latinoamérica. *Dilemas*, v. 12, n. 2, 2019. p. 333-356.

<sup>41</sup> NAVAS-CAMARGO, Fernanda; CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime; CALDERA-YNFANTE, Jesús Enrique. Human Rights Encouragement Through Peaceful Resistance in Rural Bogotá. *Opción*, v. 34, n. 18 esp., 2018. p. 2102-2126.

<sup>42</sup> DÁVILA, Luis Felipe; DOYLE, Caroline. Insider and Outsider Fieldwork Challenges in Medellín. Colombia. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 3, 2020. p. 87-99.

<sup>43</sup> LEVITT, Steven; RUBIO, Mauricio. *Understanding Crime in Colombia and What Can Be Done About It*. Bogotá: Fedesarrollo, 2000.

<sup>44</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. Una revisión del análisis económico sobre el derecho. *Economía Institucional*, v. 2, n. 2, 2000. p. 173-196. SILVA-GARCÍA, Germán; Pacheco, Iván. El crimen y la justicia en Colombia según la Misión Alesina. *Economía Institucional*, v. 3, n. 5, 2001. p. 185-208. SILVA-GARCÍA, Germán. La construcción social de la realidad. Las ficciones del *Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas*, v. 12, n. 1, p. 01-23, mar. 2024.

O lamento sobre muitos advogados e seus pecados contra a ética profissional, ao qual foram acrescentadas profecias sobre a proletarização da profissão, são queixas muito antigas. Em 1921, Piero Calamandrei publicou *Troppi avvocati*, publicado na Colômbia por volta de 1927 como *Demasiados abogados*, no qual questionava a decomposição da profissão e seu futuro calamitoso se não fosse submetido a medidas urgentes<sup>45</sup>. Francisco Bruno (1977), um influente jurista colombiano do século XX, escreveu em 1930 *La comedia de la justicia*, um texto sensacionalista, sem qualquer suporte ou fontes de investigação, no qual especulava sobre os infortúnios e excessos da justiça e dos advogados<sup>46</sup>. Em sua análise referente à década de 1950 e início da década de 1960, Eduardo Umaña Luna descreve os chamados "jacarés", que seriam melhor descritos como abutres que intermediam o acesso à justiça<sup>47</sup>. Em meados da década de 1990, um escândalo nacional eclodiu com a pesquisa sobre *El abogado en el tiempo de la gente*, na qual a qualidade da educação jurídica e a ética dos advogados foram altamente reprovadas<sup>48</sup>.

Mas o que está por trás da cultura de escândalo que envolve os advogados? Os trabalhos que afirmam com generalizações, tão superficiais quanto vazias, que há *advogados demais*, muitos bacharéis em direito, educação jurídica de baixa qualidade em vários programas, pouco ou nada contribuem. Apresentar essas conclusões com dados errôneos, sem qualquer demonstração ou invocar entrevistas que capturam percepções de atores que também não estão informados sobre quais são os problemas específicos, não ajuda em nada. Dessa forma, a seção a seguir tentará identificar e analisar os principais problemas do ensino jurídico e as responsabilidades de supervisão do Estado.

## O problema da exclusão

Em 1992, com a aprovação da Lei 30 sobre o ensino superior, foi criado um modelo neoliberal que visava expandir a cobertura da educação e o controle da qualidade pelo mercado. O resultado foi uma explosão de programas e novas instituições, com um declínio sério e acelerado da qualidade. Logo, as instituições de elite que haviam promovido de maneira exultante a Lei 30 recuaram e, sem vergonha, começaram a pressionar por maiores controles e a tentar conter a expansão, assustadas com a concorrência desenfreada, que era feita de forma ineficiente. Foi somente em 2003, com o Decreto 2566, que surgiu uma regulamentação sistemática da qualidade. O trabalho do recém-criado Consejo Nacional Interinstitucional de Calidad de la Educación Superior (CONACES) entre 2004 e 2009, produziu uma pequena revolução na qualidade dos programas de Direito, cuja grande maioria teve de passar por profundas modificações para obter um registro qualificado, depois de mais de algumas rejeições. A maioria dos programas, pela primeira vez, passou a nomear professores em tempo integral, a obedecer a uma relação de professores por número de alunos, a ter professores com mestrado e doutorado, a investir em biblioteca, a financiar e conduzir pesquisas, a criar meios de divulgação de pesquisas etc.

No entanto, esse período de ouro logo chegou ao fim, devido à pressão política e aos interesses de

---

discurso sobre la impunidad y sus funciones sociales. **Via Inveniendi et Iudicandi**, v. 17, n. 1, 2022. p. 105-123.

<sup>45</sup> CALAMANDREI, Piero. **Demasiados abogados**. Bogotá: Revista Jurídica, 1927.

<sup>46</sup> BRUNO, Francisco. **La comedia de la justicia**. 2ª Edição, Bogotá: Fundación Justicia y Desarrollo, 1977.

<sup>47</sup> GUZMÁN, Germán.; FALS BORDA, Orlando; UMAÑA LUNA, Eduardo. **La violencia en Colombia**. 2. ed. Bogotá: Tercer Mundo, 1963.

<sup>48</sup> MINISTERIO DE JUSTICIA Y DEL DERECHO. **El abogado en el tiempo de la gente**. Bogotá: Imprenta Nacional, 1995.

algumas instituições de ensino superior e à fraqueza dos governos, que abriram mão de suas funções para obter condições de governança.

Surgem vários problemas, que podem ser explicados de forma sucinta. Em primeiro lugar, a corrupção. Por exemplo, práticas corruptas foram usadas para evitar que uma universidade perdesse a qualificação para mais de uma dúzia de programas de direito, e então, quase imediatamente, os diretores do Ministerio de Educación Nacional apareceram em cargos de gerência nessa instituição, apesar da violação flagrante do regime de desqualificações. Em segundo lugar, a perda da independência da CONACES. A autonomia da CONACES foi completamente eliminada, de fato não há mais uma comissão, por meio do expediente de criar uma lista de candidatos elegíveis para avaliar casos de acordo com a conveniência ministerial. Em terceiro lugar, as deficiências no controle dos novos programas. Esses programas, ao contrário dos programas em operação, não precisam comprovar a efetiva oferta de condições de qualidade, pois, mesmo que ainda não estejam em operação, precisam apenas apresentar compromissos de cumprimento, sem que haja regras que garantam seu acompanhamento. Após sete anos de registro, o estrago já foi feito. Em quarto lugar, a falta de transparência. Os processos de registro, credenciamento e procedimentos disciplinares são reservados, mesmo quando não há motivo legal que o justifique, o que impede o controle do cidadão. Em quinto lugar, as deficiências das regras de inspeção e supervisão. Por exemplo, a aplicação de muitas das medidas sancionatórias previstas é um problema real para o Ministerio de Educación, já que, no caso de instituições sem fins lucrativos, uma intervenção não pode ser gerenciada com a mesma eficiência que, por exemplo, no caso de um banco. O cancelamento do status legal é outro problema sério, pois acarreta consequências bastante negativas para os alunos e funcionários, que geralmente são as primeiras vítimas dos abusos da instituição.

Além disso, a ausência de vontade política para exercer as funções de inspeção e supervisão do ensino superior é palpável. Durante o governo do presidente Iván Duque (2018-2022), pelo menos dois casos graves em instituições de ensino superior, ambos com programas de direito, foram julgados com sanções brandas.

Quanto aos problemas de qualidade dos programas de direito, não é fácil demonstrá-los, dada a falta de transparência nos processos. Formalmente, os programas têm registro qualificado, portanto, cumprem as condições de qualidade. Nesses termos, em 2022 havia 196 cursos de direito, 161 de instituições privadas [82%] e 35 de instituições públicas [18%], dos quais 46 tinham credenciamento de alta qualidade [23%] e 150 apenas registro qualificado [77%]<sup>49</sup>. Desde a pesquisa de *El abogado en el tiempo de la gente* citada, em que a qualidade do ensino foi avaliada com base em percepções, não houve ponderações com indicadores sólidos, apenas preconceitos que não apontam quais são os problemas específicos e que, obviamente, não refutam a formalidade dos registros.

Entretanto, nos últimos anos, foi desenvolvida uma *classificação* de programas de pesquisa em direito, agora em três versões, com base nos resultados obtidos pelos programas do Ministerio de Ciencia. Consequentemente, a *classificação* tem indicadores claros e se baseia em dados objetivos e obtidos de forma independente. Ao mesmo tempo, a pesquisa é uma das condições mais importantes para o registro qualificado e um dos principais fatores para o credenciamento de alta qualidade, e seus resultados devem

---

<sup>49</sup> CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento.** Bogotá: CEJ, 2023.

ser congruentes com os da *classificação*. Além disso, o registro qualificado não é obtido pelo cumprimento da maioria das condições de qualidade, mas todas elas devem ser verificadas, sem exceção. O credenciamento de alta qualidade não exige resultados excelentes em todos os fatores, entendidos como extraordinários acima da média, mas o cumprimento de todos os fatores.

No entanto, os resultados das três *classificações* mostram que muitos programas não têm nenhum desenvolvimento de pesquisa ou têm uma pesquisa tão frágil ou medíocre que, sem sombra de dúvida, pode-se concluir que esses programas não mereciam obter ou manter o credenciamento<sup>50</sup>. Apenas alguns programas, entre cerca de 200, tinham pelo menos quatro grupos de pesquisa que abrangiam as principais áreas do direito, nas categorias A1, A e B, que, sem dúvida, mereciam credenciamento de alta qualidade, que, de qualquer forma, havia sido concedido a muitos outros. Na última *classificação*, os programas de excelência correspondiam às universidades Externado de Colombia, Católica de Colombia, Rosario, Los Andes, Javeriana de Bogotá, Santo Tomás de Bogotá, Libre de Cali e de Bogotá. No total, apenas oito programas.

Outro indicador dos níveis de qualidade da educação são os resultados do Exame Saber-Pro em 2021, aplicado aos alunos do último ano de direito, em que 51,2% dos programas estavam abaixo da média nacional no núcleo básico de competências (genéricas e específicas), ou seja, mais da metade deles<sup>51</sup>. Na competência específica de pesquisa jurídica, em 2021, 30 programas (50,84%) estavam abaixo da média nacional na competência<sup>52</sup>. Isso corroboraria o questionamento sobre a qualidade do ensino.

No entanto, ainda há dúvidas. Embora esses testes de conhecimento sejam uma referência de conhecimento jurídico, eles podem ser um indicador relativo da qualidade dos programas. Nos resultados do primeiro exame para estudantes de direito, observou-se que uma universidade de elite, com alunos de classe média alta e alta oriundos de escolas públicas, com padrões de admissão muito altos com base nos resultados do teste ICFES Saber-11 para alunos do ensino médio, dado o perfil do advogado procurado pela instituição, só teve uma disciplina de direito penal em todo o curso, em comparação com pelo menos seis na grande maioria dos programas, o que significou não revisar todos os conteúdos da área. Apesar disso, os alunos dessa universidade obtiveram notas muito altas na área de direito penal.

Isso era viável na medida em que as habilidades básicas de raciocínio do ensino médio poderiam ser suficientes, especialmente quando as perguntas do exame não exigiam respostas de memória e todos os elementos para respondê-las estavam contidos na própria pergunta. Os segmentos sociais mais altos também incorporam um conjunto de atributos culturais originários do ambiente social de onde vieram e, portanto, fora da educação universitária, o que os coloca em vantagem no desempenho acadêmico<sup>53</sup>.

Isso é consistente com a evidência detectada em várias pesquisas de que os alunos com bons

---

<sup>50</sup> MILLA, Antonio. Ranking y estado de la investigación en las facultades de derecho en Colombia. **Revista Republicana**, n. 25, 2018. p. 87-116. MILLA, Antonio. Clasificación 2018 y diagnóstico de la investigación en los programas de derecho en Colombia. **Novum Jus**, v. 15, n. especial, 2021. p. 323-352. MILLA, Antonio. Análisis crítico y ranking de la investigación de los programas de derecho en Colombia. **Via Inveniendi et Iudicandi**, v. 17, n. 2, 2022. p. 343-367.

<sup>51</sup> A média nacional foi de 149 pontos em 2021, um total de 61 programas (48,8%) obtiveram pontuação igual ou superior à média e 64 programas (51,2%) obtiveram pontuação inferior, em um total de 125. Os dados estatísticos são originários das informações do ICFES sobre os resultados dos testes, mas tiveram de ser processados e refinados para corrigir várias inconsistências.

<sup>52</sup> Um total de 59 programas avaliou a competência. Cabe às universidades determinar quais competências específicas são avaliadas. Os dados processados foram obtidos dos dados do ICFES.

<sup>53</sup> BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Los estudiantes y la cultura**. 2. ed. Barcelona: Labor, 1969.

resultados no exame de bacharelado Saber-11 também obtêm resultados positivos no exame Saber-Pro<sup>54</sup>. Enquanto isso, o oposto acontece com os alunos que obtiveram resultados ruins no teste Saber-11. Por sua vez, isso implica que a educação jurídica oferecida nas universidades fornece principalmente uma linguagem jurídica e uma estrutura cognitiva aos formandos de programas de direito que obtiveram boas pontuações no teste Saber-11, que não precisariam de muito mais; enquanto isso, outras universidades dedicariam seus esforços para compensar essas deficiências em competências básicas, o que não é valorizado, enquanto tentam ensinar a linguagem e as chaves cognitivas do direito.

Um dos problemas mais sérios enfrentados está nas orientações estratégicas das políticas públicas para o ensino superior. Durante várias décadas, a política pública de ensino superior se concentrou em aumentar a cobertura, o que resultou em uma série de medidas diferentes.

Trata-se, entretanto, de uma contradição em termos. O Estado busca aumentar a cobertura do ensino superior, por isso aprova a criação de mais instituições e programas, o que coincide com o interesse das instituições em aumentar as matrículas, onde ambos os atores pouco fazem pela qualidade; mas, ao mesmo tempo, introduz medidas para impedir que os profissionais que classifica como deficientes, que esse sistema produziu com o apoio do Estado e das instituições educacionais ruins, possam exercer a profissão. O resultado é um aumento da exclusão social. Não só pela "emboscada" que espera esses graduados quando terminam o curso de Direito, mas também porque as políticas de expansão da cobertura geram uma saturação na oferta de programas, o que acaba criando uma concorrência que ameaça a sobrevivência financeira das instituições privadas de qualidade, obrigando-as a reduzir o investimento em qualidade e, ao mesmo tempo, aumentando o número de profissionais em busca de trabalho além da capacidade da sociedade de absorver esses profissionais<sup>55</sup>.

Há duas considerações. A primeira questiona o sentido de aumentar a cobertura quando o desenvolvimento das forças produtivas não é capaz de atrair esses profissionais, que acabam trabalhando em outras profissões ou desempregados. A segunda questiona a racionalidade de uma política de expansão da cobertura que desencadeia uma concorrência implacável entre as instituições privadas, ameaçando sua sobrevivência.

A exclusão social não nasceu com as medidas e teorias que foram criticadas neste estudo. A exclusão social já era um fato, um fenômeno característico do sistema de ensino superior colombiano<sup>56</sup>. Os advogados que se formam em instituições que, de acordo com o imaginário social ou indicadores sólidos, são percebidos ou não possuem condições de qualidade, estão em grande parte condenados à exclusão social. Por essa razão, foi afirmado: "a educação, em vez de se tornar um fator de igualdade democrática, dadas as lacunas de qualidade, passa a acentuar a desigualdade social"<sup>57</sup>. Por essa razão, o

---

<sup>54</sup> MORENO QUINTERO, Lina Natalia. **Estudio del desempeño académico de estudiantes colombianos en las pruebas Saber-11 y Saber-Pro para la elección vocacional y permanencia en la universidad**. Trabajo de Maestría, Medellín: Universidad Pontificia Bolivariana, 2019.

<sup>55</sup> Os baixos salários médios dos advogados indicam que não há escassez de oferta. O salário médio mensal é de US\$ 2.622.344 e o salário inicial é de US\$ 1.940.500 (Talent.com, 2023). Essa constatação contrasta com a alta taxa de necessidades jurídicas não atendidas (56%). Isso significaria que há advogados, mas é improvável que sejam acessíveis. Por fim, 39,3% da população vive em pobreza monetária, o que para 12,2% é extremo, juntos eles eram 51,5% da população em 2021, um número muito próximo de 56% (Departamento Nacional de Planeación, 2023).

<sup>56</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. La política pública en educación superior y la crisis de la educación jurídica en Colombia. In: GONZÁLEZ MANTILLA, Gorki (ed.), **La educación legal como política pública en América Latina**. Lima: Palestra, 2018, pp. 48-71.

<sup>57</sup> SILVA-GARCÍA, Germán. **El mundo real de los abogados y de la justicia, t. I, La profesión jurídica**. Bogotá: Universidad Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 12, n. 1, p. 01-23, mar. 2024.

aumento insensato da cobertura, que aparentemente contribui para a democratização do ensino superior, na realidade contribui para a desigualdade e a exclusão, especialmente quando as lacunas de qualidade na educação são acentuadas.

No Brasil, um dos países com o maior número de faculdades de direito e advogados da América Latina, apenas 13% dos formandos são aprovados no exame de admissão à profissão e o restante se torna formado sem oportunidades de emprego<sup>58</sup>. Isso dá uma ideia inicial do que pode acontecer com o exame estatal na Colômbia, especialmente porque, de acordo com as fontes entrevistadas, predomina a ideia de um teste muito exigente. Os resultados por programa do exame Saber-Pro em 2021 também condensam outra previsão do que pode acontecer com os candidatos colombianos, já que a média nacional é o mesmo parâmetro adotado na Lei 1905. Tudo é, portanto, uma aposta no aumento da exclusão social.

O caso apresentado a seguir, retratado em uma carta entre advogados da Universidad Republicana em 1914, ilustra a análise de uma situação crônica da profissão na Colômbia<sup>59</sup>. Com isso em mente, começaremos contextualizando a história a ser contada:

A Universidad Republicana, fundada em 1890 por Manuel Antonio Rueda e Eugenio Gómez Parra, era uma instituição privada e liberal, sob a influência filosófica do positivismo, que havia tomado o lugar da Universidad Externado no cenário educacional nacional após seu fechamento devido a dificuldades econômicas e outras adversidades. Precisamente, a Republicana preencheu o vácuo da Externado, absorvendo seus professores, vários dos quais vieram das universidades Nacional e de Rosário, expulsos pelo governo sectário da regeneração conservadora. A Externado havia sido fundada em 1886, após a derrota liberal na guerra civil de 1885, e suspendeu suas atividades entre 1895 e 1918. A Republicana, como a Externado na época, dedicou seus esforços à formação de advogados de classe média baixa e filhos de líderes liberais das regiões, já que os membros das elites liberais ou conservadoras da época iam para outras universidades. Em 1917, o reitor da Republicana, Eugenio Gómez Parra, apoiou a candidatura presidencial do conservador Marco Fidel Suárez à presidência do país, o que desencadeou uma crise que levou ao seu fechamento, pois professores e alunos a abandonaram. Quando a Universidad Republicana fechou, por sua vez, a Externado renasceu nas mãos dos mesmos professores e alunos. Os estudantes pediram ao chefe do Partido Liberal, General Benjamín Herrera, que apoiasse a refundação da Externado, sob a direção de Diego Mendoza Pérez<sup>60</sup>.

Em 1914, data da carta transcrita a seguir, os conservadores governavam por meio de José Vicente Concha (1914-1918), em meio ao período de hegemonia conservadora, erigida desde seu triunfo na Guerra dos Mil Dias. O Departamento de Santander havia sido devastado pela guerra, na qual desempenhou um papel de liderança em favor dos perdedores. Os salários dos juízes do Departamento, assim como o pessoal dos tribunais, eram precários e seu pagamento está muito atrasado<sup>61</sup>. Diante desse cenário, os correspondentes, que são liberais, trocam a seguinte carta:

---

Externado de Colombia e ILSA, 2001.

<sup>58</sup> BERGOGLIO, María Inés. La profesión jurídica. In: SILVA GARCÍA, G. (ed.), **Tratado latinoamericano de sociología jurídica**. Bogotá: ILAE, 2023, p. 300.

<sup>59</sup> Colegas de classe, na fotografia do mosaico há apenas 20 formandos em 1910.

<sup>60</sup> MEJÍA-GUTIÉRREZ, Jaime. **La universidad republicana y laica en Colombia. 1886-1924**. Bogotá: Escuela Superior de Administración Pública, 2017.

<sup>61</sup> MELO-FLÓREZ, Jairo Antonio. Justicia, abogados y criminalidad en Santander (1902-1930). **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura**, v. 40, n. 1, 2013, p. 145-176.

"Neiva, 14 de junho de 1914

Sr. Dr. D.

A.G.R.

San Gil

Meu querido amigo e colega de estudos:

Ontem (...).

Este deveria ser o fim desta carta, meu caro A., mas como faz tanto tempo que não nos escrevemos, gostaria de lhe contar em linhas gerais o que tenho feito desde que saí da escola, para que você possa fazer o mesmo à sua maneira:

As ilusões profissionais formadas durante os últimos anos de estudo desaparecem como que por encanto, na presença da vida prática, nas brisas da vida independente que nos afastam da tutela dos pais. Depois de me formar, fiquei em Bogotá por cerca de seis meses com Iriarte e Cortés. Em seguida, voltei para casa, com o objetivo de partir para Garzón, uma cidade a cerca de dois dias de distância. Em casa, recebi uma carta de um advogado daqui que anunciou que desejava se aposentar e queria que eu ficasse com seus processos. Saí de casa, pensando em ir para Garzón se não fizesse um acordo com o advogado. Durante vários dias, fiquei lá tentando fazer o acordo, mas como as condições não me agradavam, preferi não fazer o acordo e decidi ficar em Neiva a pedido de alguns amigos. Mais de seis meses se passaram sem que eu visse qualquer tipo de esperança. No final do tempo, um negócio insignificante se concretizou. Já era a base para um comércio, mas como não me dava o suficiente para comer, longe disso, decidi entrar em um negócio comercial com ele a pedido de um amigo. Formamos um contrato coletivo de empresa e montamos um depósito, o que nos deu ótimos resultados. O problema do *modus vivendi* estava garantido. Pouco a pouco, os processos judiciais foram surgindo e desaparecendo nos quatro anos e meio desde que cheguei a esta cidade. Tenho várias ordinárias, algumas das quais são as mais importantes nos tribunais; tenho executivas, sucessão, divisão de bens comuns, demarcação e falência. Não fui prejudicado pela sorte: até hoje não perdi nenhuma ação judicial; ganhei várias ações ordinárias e concluí algumas das outras com sucesso. Entendo que, em geral, as pessoas não formaram uma ideia ruim da competência dos formandos da Republicana. Como substituto do Juez Primero del Circuito Juiz da Circunscrição, ocupei o cargo por um mês e meio, e tive que me retirar da substituição por uma desculpa aceita, com base no fato de que o desempenho do cargo era prejudicial para mim. Fui nomeado Secretario do Tesoro do Departamento, cargo que aceitei a pedido do Governador, por um curto período, e do qual me afastei em virtude de uma renúncia irrevogável que apresentei porque o emprego era prejudicial para mim. Fui chamado para servir como magistrado interino do Tribunal Superior deste Distrito Judicial, mas não quis assumir o cargo porque o período de interinidade é muito curto.

Entretanto, pouco, muito pouco é produzido pela profissão. Talvez seja mais vantajoso entrar em outro ramo (...).

Escreva para mim e conte-me tudo sobre isso.

Receba os cumprimentos afetuosos de seu amigo que desfruta de sua felicidade e que deseja vê-lo.

U. R."

O correspondente da UR, que escreve a carta, não pertence a uma universidade de elite, não faz parte do partido conservador no governo, o principal detentor de cargos burocráticos no Estado, é um homem local com uma família em situação econômica confortável, finalmente conseguiu uma posição como litigante, não sem algum esforço, e até mesmo ganhou alguns casos importantes e, acima de tudo, tem orgulho de ter ganho todos os seus casos. Mas, ainda um litigante invicto, ele descobriu que: "As ilusões profissionais formadas durante os últimos anos de estudo desapareceram como que por mágica". Ele fundou uma mercearia, da qual vivia, e concluiu desiludido: "Em suma, pouco, muito pouco é produzido pela profissão. Talvez seja mais lucrativo entrar em outro negócio.

O destinatário da carta da AGR, também liberal, em um território cujo papel a favor dos rebeldes nas guerras civis não demorou a ser relegado, em cujo partido seu pai havia sido coronel na Guerra dos Mil Dias e, portanto, proprietário de fazendas que poderiam ter contribuído com um número significativo de trabalhadores/recrutadas para a guerra, o que significava uma certa posição econômica, teve mais sorte. Ele dedicou algum tempo à advocacia, mas logo se tornou magistrado do Tribunal Superior do Distrito de San Gil, um cargo importante apesar das dificuldades mencionadas anteriormente sofridas pelo sistema judiciário do Departamento. Em seguida, entrou para a política com Eduardo Santos, sendo eleito senador pelo Partido Liberal, e adquiriu uma posição de poder, a partir da qual, por exemplo, de acordo com a época, nomeou juízes e funcionários judiciais. Seu sucesso não residiu, a rigor, na prática da advocacia, mas na política. No entanto, no século XIX e um pouco além da primeira metade do século XX, os advogados conseguiram desenvolver um modelo de conhecimento que, mais do que conhecimento, era um modelo de poder legitimado na posição de conhecimento que supostamente lhes permitia exercer quase todas as funções, muitas vezes além das ocupações jurídicas.

Em uma profissão altamente fragmentada, em que as condições estruturais da sociedade e da profissão geram desigualdades, as oportunidades de realização profissional e pessoal também são diferentes. Os jovens chegam a escolas ou instituições educacionais, públicas ou privadas, de maior ou menor qualidade, dependendo de suas possibilidades socioeconômicas. Posteriormente, as diferenças na educação escolar terão uma influência decisiva sobre suas chances de acesso a uma universidade pública. Já as variações em suas características socioeconômicas teriam impacto sobre suas chances de ingressar em instituições privadas de qualidade. Com um perfil escolar inadequado, vieses cognitivos e posição socioeconômica inadequada, eles provavelmente estarão condenados a estudar direito em uma instituição de baixa qualidade, embora com matrícula qualificada.

Então, suas possibilidades profissionais são limitadas, de acordo com o capital disponível<sup>62</sup>. Ele não tem capital cultural, porque se formou em uma instituição sem prestígio ou, talvez, desacreditada. Não tem capital social, o que lhe permitiria ter acesso a uma clientela por meio de uma rede de contatos. Ele não tem capital financeiro para financiar um empreendimento como litigante, o que lhe permitiria organizar um escritório de advocacia adequado, embora possa recorrer ao litígio como uma atividade ocasional que, às vezes, esconde uma situação de subemprego. O litígio criminal, em que eram necessários menos contatos sociais para obter uma clientela, tornou-se muito mais difícil, devido ao envolvimento de defensores públicos, ao desaparecimento da parte civil e à inação do sistema em casos sem prisioneiros ou

<sup>62</sup> BOURDIEU, Pierre. **Poder, derecho y clases sociales**. Bilbao: Desclée, 2000.

repercussão na mídia. A opção de ser um funcionário ou contratado do Estado é limitada em comparação com épocas anteriores, devido à maior concorrência, às competições baseadas no mérito que filtram o acesso e à necessidade de participar de uma rede clientelista de patrocinadores.

## Conclusões

Os mitos sobre a existência de *um número excessivo de advogados* e sobre suas deficiências éticas, às quais atribuem consequências sociais não comprovadas, por um lado, buscam aprofundar a exclusão social em nome de um elitismo arcaico e, por outro lado, entram em conflito com os direitos fundamentais de um Estado social regido pelo Estado de direito. O Estado deve reformar a legislação do ensino superior, gerenciar as mudanças propostas e cumprir seu dever de garantir a qualidade. Nessas condições, o exame de aptidão profissional pode ser realizado, não apenas para os graduados em direito.

Caso contrário, acontecerá novamente o que sempre aconteceu: sob a influência de fatores que geram profunda desigualdade, surge uma profissão jurídica intensamente fragmentada, com uma distribuição desigual de poder, contendo um segmento da profissão condenado à exclusão social, frustrado, enquanto outros grupos atingem seus objetivos e alguns até alcançam uma posição de preeminência social, econômica e política. O desafio, de um ponto de vista antropocêntrico e centrado no ser humano, é realizar análises sociojurídicas que protejam seus direitos e suas liberdades fundamentais<sup>63</sup>. Ao mesmo tempo, o outro desafio é superar os problemas de qualidade detectados no ensino jurídico.

## References

- BAYONA ARISTIZÁBAL, Diana Maite; MILLA, Antonio. Las élites del pensamiento jurídico en Colombia: rupturas en el saber del derecho. **Novum Jus**, v. 17, n. 3, 2023. p. 267-300. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/5429/4907>
- BECKER, Howard S. The Nature of a Profession. In: BECKER, Howard S. (ed.), **Sociological Work: Method and Substance**. Chicago: Aldine, 1970. p. 87-103.
- BERGOGLIO, María Inés. La profesión jurídica. In: SILVA GARCÍA, G. (ed.), **Tratado latinoamericano de sociología jurídica**. Bogotá: ILAE, 2023. p. 285-325. <https://libroselectronicos.ilae.edu.co/index.php/ilae/catalog/book/392>
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Los estudiantes y la cultura**. 2. ed. Barcelona: Labor, 1969.
- BOURDIEU, Pierre. **Poder, derecho y clases sociales**. Bilbao: Desclée, 2000.
- BRUNO, Francisco. **La comedia de la justicia**. 2. ed. Bogotá: Fundación Justicia y Desarrollo, 1977.
- CALAMANDREI, Piero. **Demasiados abogados**. Bogotá: Revista Jurídica, 1927.

<sup>63</sup> GONZÁLEZ-MONGUÍ, Pablo Elías. La negación de la calidad de ciudadano o de persona en el derecho penal del enemigo. **Opción**, v. 35, n. 25 extra, 2019. p. 1070-1103. SILVA-GARCÍA, Germán; ÁVILA-CANO, Vannia. Control penal y género ¡Baracunátana! Una elegía al poder sobre la rebeldía. **Revista Criminalidad**, v. 64, n. 2, 2022. p. 23-34. CASTILLO-DUSSÁN, César; NAVAS-CAMARGO, Fernanda; CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime. (2022). Reflexiones en torno a la cotidianidad e integralidad de los derechos humanos. **Novum Jus**, v. 16, n. 1, p. 23-50. SILVA-GARCÍA, Germán; BARRETO-MONTOYA, Johana. Avatares de la criminalidad de cuello blanco transnacional. **Revista Científica General José María Córdova**, v. 20, n. 39, 2022. p. 609-629.

- CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SOZZO, Máximo. Southern Criminology. **British Journal of Criminology**, n. 56, 2016. p. 1-20. <https://academic.oup.com/bjc/article/56/1/1/2462428>
- CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SCOTT, John; SOZZO, Máximo. (2018). Criminology, Southern Theory and Cognitive Justice. In: CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SCOTT, John; SOZZO, Máximo. **The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South**. London: Palgrave Macmillan, 2018. p. 3-18.
- CASTILLO-DUSSÁN, César; NAVAS-CAMARGO, Fernanda; CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime. Reflexiones en torno a la cotidianidad e integralidad de los derechos humanos. **Novum Jus**, v. 16, n. 1, p. 23-50, 2022.
- CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida; GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Abogados al por mayor: la educación jurídica en Colombia desde una visión comparada. **Análisis Político**, v. 101, 2021. p. 97-119. <https://revistas.unal.edu.co/index.php/anpol/article/view/96562>
- CORPORACIÓN DE EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Ejercicio profesional del derecho en Colombia. Perspectiva actual e ideas para su mejoramiento**. Bogotá: CEJ, 2023. <https://cej.org.co/wp-content/uploads/2023/05/Investigacion-Ejercicio-profesional-del-derecho-en-Colombia.pdf>.
- DÁVILA, Luis Felipe; DOYLE, Caroline. Insider and Outsider Fieldwork Challenges in Medellín. Colombia. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 9, n. 3, 2020. p. 87-99.
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. **El 43% de las necesidades jurídicas declaradas se atendieron por servicios institucionales públicos y privados**. 2021. En <https://2022.dnp.gov.co/Paginas/El-43-por-ciento-de-las-necesidades-juridicas-declaradas-se-atendieron-por-servicios-institucionales-publicos-y-privados.aspx>, consultado septiembre 14 de 2023.
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. **Pobreza y desigualdad**, 2023. En <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/pobreza-y-condiciones-de-vida/pobreza-monetaria>, consultado septiembre 18 de 2023.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. **Normas de papel: la cultura del incumplimiento de reglas**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2009.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. Ineficacia del derecho y cultura del incumplimiento de reglas en América Latina. In: RODRÍGUEZ, César (org.), **El derecho de América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011. p. 161-184.
- GARCÍA VILLEGAS, Mauricio; CEBALLOS BEDOYA, María Adelaida. **La profesión jurídica en Colombia. Falta de reglas y exceso de mercado**. Bogotá: Dejusticia, 2019.
- GAVIRIA, Juan Antonio; LONDOÑO, Néstor Raúl. Lawyernomics en Colombia. Efectos económicos derivados del alto número de abogados y los excesivos niveles de actividad jurídica. **Revista Derecho del Estado**, n. 52, 2022. p. 207-245. <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/index>
- GÓMEZ JARAMILLO, Alejandro; TINOCO ORDÓÑEZ, Pamela. El traslado por protección. Un eufemismo para neutralizar a los repulsivos y peligrosos. **Novum Jus**, v. 17, n. 3, 2023. p. 373-400. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/5481/4910>
- GONZÁLEZ-MONGUÍ, Pablo Elías. La negación de la calidad de ciudadano o de persona en el derecho penal del enemigo. **Opción**, v. 35, n. 25 extra, 2019. p. 1070-1103. <https://produccioncientificaluz.org/index.php/opcion/article/view/32334>
- GONZÁLEZ-MONGUÍ, Pablo Elías; SILVA-GARCÍA, Germán; VIZCAÍNO-SOLANO, Angélica; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. Estigmatización y criminalidad contra defensores de derechos humanos y líderes sociales en Colombia. **Revista Científica General José María Córdova**, v. 20, m. 37, 2022. p. 143-161. <https://revistacientificaesmic.com/index.php/esmic/article/view/810>
- GUZMÁN, Germán.; FALS BORDA, Orlando; UMAÑA LUNA, Eduardo. **La violencia en Colombia**. 2. ed. Bogotá: Tercer Mundo, 1963.

- HACKFORD, Taylor (dir.). **The Devil's Advocate**. Keanu Reeves, Al Pacino, Charlize Theron, Regency Enterprises, 1997.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect Theory: An Analysis of Decision Under Risk. **Econométrica**, v. 47, n. 2, 1979. p. 263-291. <https://www.jstor.org/stable/1914185>
- LEVITT, Steven; RUBIO, Mauricio. **Understanding Crime in Colombia and What Can Be Done About It**. Bogotá: Fedesarrollo, 2000.
- LOS PRISIONEROS. El baile de los que sobran. En álbum **Pateando Piedras**, Santiago: EMI, 1986.
- LLANO-FRANCO, Jairo. Vladimir. Pluralismo jurídico, diversidad cultural, identidades, globalización y multiculturalismo: perspectiva desde la ciencia jurídica. **Novum Jus**, v. 10, n. 1, 2016. p. 49-92. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/1176>
- LLANO-FRANCO, Jairo; Vladimir; SILVA-GARCÍA, Germán. Globalización del derecho constitucional y constitucionalismo crítico en América. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v. 23, n. 2 extra, 2018. p. 59-73. <https://produccioncientificaluz.org/index.php/utopia/article/view/33110>
- MEJÍA-GUTIÉRREZ, Jaime. **La universidad republicana y laica en Colombia. 1886-1924**. Bogotá: Escuela Superior de Administración Pública, 2017.
- MELO-FLÓREZ, Jairo Antonio. Justicia, abogados y criminalidad en Santander (1902-1930). **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura**, v. 40, n. 1, 2013. p. 145-176. <https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/38767>
- MINISTERIO DE JUSTICIA Y DEL DERECHO. **El abogado en el tiempo de la gente**. Bogotá: Imprenta Nacional, 1995.
- MILLA, Antonio. Ranking y estado de la investigación en las facultades de derecho en Colombia. **Revista Republicana**, n. 25, 2018. p. 87-116. <http://ojs.urepublicana.edu.co/index.php/revistarepublicana/article/view/486>
- MILLA, Antonio. Clasificación 2018 y diagnóstico de la investigación en los programas de derecho en Colombia. **Novum Jus**, v. 15, n. especial, 2021. p. 323-352. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/4399>
- MILLA, Antonio. Análisis crítico y ranking de la investigación de los programas de derecho en Colombia. **Via Inveniendi et Iudicandi**, v. 17, n. 2, 2022. p. 343-367. <https://revistas.usantotomas.edu.co/index.php/viei/article/view/8778>
- MOLANO SIERRA, Edwin. Análisis poscolonial del discurso de la cultura del incumplimiento en Latinoamérica. **Dilemas**, v. 12, n. 2, 2019. p. 333-356. <https://www.redalyc.org/journal/5638/563860269007/html/>
- MORENO QUINTERO, Lina Natalia. **Estudio del desempeño académico de estudiantes colombianos en las pruebas Saber-11 y Saber-Pro para la elección vocacional y permanencia en la universidad**. Trabajo de Maestría, Medellín: Universidad Pontificia Bolivariana, 2019.
- NAVAS-CAMARGO, Fernanda; CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime; CALDERA-YNFANTE, Jesús Enrique. Human Rights Encouragement Through Peaceful Resistance in Rural Bogotá. **Opción**, v. 34, n. 18 esp., 2018. p. 2102-2126. <https://produccioncientificaluz.org/index.php/opcion/article/view/24007>
- NAVAS-CAMARGO, Fernanda. El sur global y la realidad social de América Latina: hacia la construcción de nuevos paradigmas. **Novum Jus**, v. 14, n. 2, 2020. p. 11-13. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/3689>
- NAVAS-CAMARGO, Fernanda; CASTILLO-DUSSÁN, César; CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime. Reflexiones en torno a la cotidianidad e integralidad de los derechos humanos. **Novum Jus**, v. 16, n. 1, 2022. p. 23-50. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/4007>
- REPÚBLICA DE COLOMBIA Proyecto de Ley número 95 de 2016. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 25, n. 646. p. 2016.

- REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para primer debate al: proyecto de ley número 95 de 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 25, n. 824, 2016.
- REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para segundo debate al proyecto de ley: número 95 de 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 26, n. 213, 2017.
- REPÚBLICA DE COLOMBIA. Informe de ponencia para primer debate al proyecto de ley: número 312 de 2017 Cámara, 95 2016 Senado. **Gaceta del Congreso. Senado y Cámara**, v. 26, n. 610, 2017.
- ROTTLEUTHNER, Hubert. Sociología de las ocupaciones jurídicas. In: Bergalli R. (ed.), **El derecho y sus realidades**. Barcelona: PPU, 1989. p. 123-138.
- SILVA-GARCÍA, Germán. Una revisión del análisis económico sobre el derecho. **Economía Institucional**, v. 2, n. 2, 2000. p. 173-196. <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/ecoins/article/view/304>
- SILVA-GARCÍA, Germán; Pacheco, Iván. El crimen y la justicia en Colombia según la Misión Alesina. **Economía Institucional**, v. 3, n. 5, 2001. p. 185-208. <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/ecoins/article/view/263>
- SILVA-GARCÍA, Germán. **El mundo real de los abogados y de la justicia, t. I, La profesión jurídica**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia e ILSA, 2001.
- SILVA-GARCÍA, Germán. **El mundo real de los abogados y de la justicia, t. II, Las prácticas jurídicas**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia e ILSA, 2001.
- SILVA-GARCÍA, Germán. Prospectivas sobre la educación jurídica. In: PÉREZ PERDOMO, Rogelio; RODRÍGUEZ, Julia Cristina (coord.), **La formación jurídica en América Latina**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006. p. 29-110.
- SILVA-GARCÍA, Germán. Teoría sociológica sobre la profesión jurídica y administración de justicia. **Prolegómenos. Derecho y Valores**, v. 12, n. 23, 2009. p. 71-84. <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/dere/article/view/2496>
- SILVA-GARCÍA, Germán. La política pública en educación superior y la crisis de la educación jurídica en Colombia. In: GONZÁLEZ MANTILLA, Gorki (ed.), **La educación legal como política pública en América Latina**. Lima: Palestra, 2018. p. 48-71.
- SILVA-GARCÍA, Germán. Corrupción y derechos humanos. El Estado hacendal y la cleptocracia. **Opción**, v. 35, n. 25 esp., 2019. p. 12-49. <https://hdl.handle.net/10983/25897>
- SILVA-GARCÍA, Germán; LLANO-FRANCO, Jairo Vladimir; VELASCO-CANO, Nicole; VIZCAÍNO-SOLANO, Angélica. El desarrollo de la sociología jurídica latinoamericana. **Opción**, v. 35, n. 25 esp., 2019. p. 1136-1196. <https://hdl.handle.net/10983/25885>
- SILVA-GARCÍA, Germán; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. El papel de la investigación en la educación jurídica: un problema de poder y colonialidad. **Revista de Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 8, n. 2, 2021. p. 61-80. <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2021.61453>
- SILVA-GARCÍA, Germán; ÁVILA-CANO, Vannia. Control penal y género ¡Baracunátana! Una elegía al poder sobre la rebeldía. **Revista Criminalidad**, v. 64, n. 2, 2022. p. 23-34. <https://doi.org/10.47741/17943108.352>
- SILVA-GARCÍA, Germán; BARRETO-MONTOYA, Johana. Avatares de la criminalidad de cuello blanco transnacional. **Revista Científica General José María Córdova**, v. 20, n. 39, 2022. p. 609-629. <https://doi.org/10.21830/19006586.1042>
- SILVA-GARCÍA, Germán. ¿El derecho es puro cuento? Análisis crítico de la sociología jurídica integral. **Novum Jus**, v. 16, n. 2, 2022. p. 49-75. <https://doi.org/10.14718/NovumJus.2022.16.2.3>
- SILVA-GARCÍA, Germán; IRALA, Fabiana; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. Das distorções da criminologia do Norte global a uma nova cosmovisão na criminologia do Sul. **Dilemas**, v. 15, n. 1, 2022. p. 179-199. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n1.37961>

SILVA-GARCÍA, Germán. La construcción social de la realidad. Las ficciones del discurso sobre la impunidad y sus funciones sociales. **Via Inveniendi et Iudicandi**, v. 17, n. 1, 2022. p. 105-123. <https://doi.org/10.15332/19090528.7743>

SILVA-GARCÍA, Germán; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. La evaluación de la investigación jurídica publicada en libros y su impacto en la educación superior colombiana. **Revista de Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n. 2, 2023. p. 101-120. <https://revistas.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/71285>

SILVA-GARCÍA, Germán. ¿Por qué se aprueban las normas jurídicas en el Congreso? Análisis socio-jurídico de la creación de las normas. **Revista Republicana**, n. 35, 2023. p. 133-150. <http://ojs.urepublicana.edu.co/index.php/revistarepublicana/article/view/904>

SILVA-GARCÍA, Germán, VIZCAÍNO SOLANO, Angélica; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. The Debate Concerning Deviance and Divergence: A New Theoretic Proposal. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 14, n. 2, 2024. p. 505-529. <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1813/2197>

TALENT.COM. **Salario medio para abogado en Colombia**, 2023. En <https://co.talent.com/salary?job=abogado>, consultado septiembre 11 de 2023.

VELASCO-CANO, Nicole; LLANO-FRANCO, Jairo Vladimir. Derechos fundamentales: un debate desde la argumentación jurídica, el garantismo y el comunitarismo. **Novum Jus**, v. 10, n. 2, 2016. p. 35-55. <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/1317>

WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Mânica. Refundación de la teoría constitucional latino americana. Pluralidad y descolonización. **Derechos y Libertades: Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos**, n. 37, 2017. p. 31-50. <https://e-archivo.uc3m.es/entities/publication/340356c8-e8f3-4e40-ac5f-457ef8b7414f>